

PORTARIA Nº02/2023

Regulamento do COSEMS Regional

CAPÍTULO I

Da Denominação e finalidade

Art. 1º O COSEMS/REG – Conselho de Secretarias Municipais de Saúde Regionais deverá constituir no mínimo uma (01) Região Administrativa de Saúde.

Art. 2º O COSEMS/REG será composto por todas as Secretarias Municipais de Saúde representadas pelos Secretários Municipais de Saúde da região ou ocupante de cargo equivalente e representado no Conselho de Representante Regional do COSEMS/MG, por seu Presidente ou seu respectivo suplente, no caso, o Vice-Presidente.

Art. 3º Compete ao COSEMS/REG desenvolver, no âmbito de sua região as mesmas funções estatutárias do COSEMS/MG.

§1º As informações veiculadas pelo COSEMS/REG devem ser consonantes com as fornecidas pelo COSEMS/MG, sendo vedada veiculação de informações divergentes.

§2º O COSEMS/REG deve divulgar obrigatoriamente todas as decisões do COSEMS MG.

§ 3º - O COSEMS REG se reunirá mensalmente e 15 dias antes das Assembleias Gerais, com pauta previamente agendada, através de Assembleias Regionais Mensais ou reuniões ordinárias ou extraordinariamente quando necessário.

§ 4º As decisões do COSEMS/REG de interesse estadual devem ser encaminhadas para discussão no COSEMS/MG.

Capítulo II

Da organização e da eleição

Art. 4º O COSEMS/REG será constituído das seguintes instâncias deliberativas e executoras:

- I- Assembleia Geral (AG); e,
- II - Diretoria Executiva (DE)

Seção I

Da Assembleia Geral

Art. 5º A Assembleia Geral de Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde da Região será a instância máxima de deliberação do COSEMS/REG, composta por todos os Membros associados, definidos no art. 2º, e reunir-se-á, uma vez por ano, obrigatoriamente, sempre que for convocada pela Diretoria Executiva do COSEMS/REG ou pelo Presidente do COSEMS/MG, em caso de inexistência da Diretoria Executiva na forma definida no estatuto do COSEMS/MG.

Art. 6º São competências e funções da Assembleia Geral:

- I- Eleger a Diretoria Executiva do COSEMS/REG;
- II- Aprovar o Plano de Trabalho quadrimestral da Diretoria Executiva;
- III- Promover o repasse de informações aos seus associados;
- IV- Votar as deliberações encaminhadas à Assembleia Geral.

Seção II **Da Diretoria Executiva**

Art. 7º A Diretoria Executiva de cada COSEMS/REG será composta por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente e, no mínimo, um (01) Secretário, preferencialmente, sendo cada membro de uma microrregião de saúde.

§ 1º- A Diretoria Executiva de cada COSEMS/REG será eleita em Assembleia Geral Regional, pelo voto direto nos termos do regulamento eleitoral elaborado pela comissão eleitoral estadual e aprovado pela diretoria executiva de cada COSEMS/REG, em maioria simples;

§2º A comissão eleitoral será nomeada através de portaria expedida pela diretoria executiva do COSEMS/MG.

§ 3º É de 2 (dois) anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva permitida a reeleição para os dois biênios subsequentes.

§ 4º- Em caso de vacância do cargo de Presidente, a substituição se fará pelo Vice-presidente, sequencialmente pelos outros membros da diretoria executiva na ordem definida pelo caput deste dispositivo.

§ 5º- Em caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva procederá a substituição através de Eleição em assembleia geral extraordinária, por maioria simples.

Art. 8º São competências e funções da Diretoria Executiva:

- I- Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II- Acompanhar eventos da política de saúde e, se preciso, mobilizar os Secretários e Dirigentes Municipais de Saúde a nível regional;
- III- Estimular a organização e formação de órgãos municipais de saúde onde não existam;
- IV- Representar o COSEMS/REG perante outras instituições de saúde congêneres, sempre que necessário;
- V- Organizar encontros regionais preparatórios às Assembleias Gerais; convocar reuniões ordinárias; participar de Encontros Regionais que discutam a política de saúde e a articulação das Secretarias Municipais de Saúde;
- VI- Convocar, ordinariamente ou extraordinariamente, a Assembleia Geral Regional na forma do art.5º;
- VII- Apresentar, quadrimestralmente, Plano de Trabalho das ações da Diretoria Executiva, relatórios e prestação de contas à Assembleia Geral Regional .
- VIII- Praticar atos de gestão necessários, respondendo solidariamente por eles.

§ 1º São atribuições do Presidente do COSEMS/REG:

- a) Convocar as Assembleias Regionais Mensais.
- b) Veicular informação da Diretoria do Conselho aos Municípios da Região;
- c) Garantir espaço físico para discussão de assuntos de interesse dos Municípios;
- d) Analisar relatórios e documentos, garantindo a execução, controle e avaliação dos programas do COSEMS/MG.
- e) Zelar pelo patrimônio do COSEMS/MG;

- f) Convocar eleições nos termos desse Regulamento e de acordo com o Estatuto do COSEMS/MG;
- g) Encaminhar as atas com lista de presença das Assembleias Regionais ao COSEMS/MG;
- h) Prestar contas dos bens do Conselho Regional, anualmente ou quando deixar o cargo;
- i) Repassar a posse dos bens ao sucessor, com entrega de carga patrimonial.
- j) Participar das reuniões mensais do COSEMS/MG e CIB – Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

§ 2º São atribuições do Vice-presidente do COSEMS/REG:

- a) Auxiliar o Presidente nas suas atribuições;
- b) Substituir o Presidente em caso de vacância ou impedimento do mesmo.

§ 3º- São atribuições do Secretário:

- a) Manter os membros do COSEMS/REG, informados das atividades da Diretoria Executiva, bem como das atividades realizadas em função do art.3º deste Regimento.

Seção III

Da eleição

Art. 9º Nas instâncias Assembleia Geral Regional e Diretoria Executiva, o critério de votação será o da maioria simples.

Parágrafo único: A convocação para a Assembleia deverá ser feita pela Diretoria Executiva do COSEMS/REG, por meio eletrônico, encaminhado a todos seus membros, com cópia para o COSEMS/MG, que disponibilizará em seu sítio eletrônico, com no mínimo 5 (cinco) dias corridos de antecedência da data da Assembleia.

Art. 10 As eleições dos COSEMS/REG serão realizadas conforme estatuto do COSEMS/MG.

§ 1º. A comissão eleitoral regional será nomeada através de portaria expedida pela diretoria executiva do COSEMS/MG.

§ 2º. As eleições dos COSEMS REG serão realizadas até 30 dias após a eleição do COSEMS/MG, e poderão ser on line ou presenciais.

§ 3º. A Diretoria Executiva de cada COSEMS REG será eleita em Assembleia Geral Regional, pelo voto direto e secreto nos termos do regulamento eleitoral elaborado pela comissão eleitoral estadual, que deverá ser amplamente divulgado em sítio eletrônico.

§ 4º. O quorum para realização das eleições será o de dois terços dos associados em primeira chamada e, em segunda chamada, o de quantos associados estiverem presentes, uma hora após a primeira chamada.

§ 5º - Havendo chapa única devidamente inscrita, esta será eleita por aclamação.

CAPÍTULO III

Dos recursos e sua utilização

Art. 11 O recurso financeiro mensal destinado para os COSEMS REG deverá ser utilizado para o custeio e manutenção das ações de fortalecimento regional.

Art. 12 - Os valores destinados aos COSEMS/REG serão repassados seguindo um Plano de Trabalho, que deve ser elaborado quadrimestralmente e enviados acompanhados dos seguintes anexos: lista de presença, ata de reunião de aprovação do Plano, conforme cronograma abaixo:

QUADRIMESTRE	Data para entrega do Plano de Trabalho
1º	Até 20 de Dezembro
2º	Até 30 de Abril
3º	Até 31 de Agosto

§ 1º. Os Planos de Trabalho deverão ser postados na intranet em local próprio, observando as datas limites previstas no caput deste artigo como condição para sua validade.

§ 2º - O valor é calculado mediante a quantidade de municípios que compõem cada COSEMS Regional, segundo critério abaixo:

FAIXA	Quantidade de municípios/Regional	Valor (R\$)
1	Até 16 municípios	R\$ 1.200,00
2	De 17 a 39 municípios	R\$ 2.000,00
3	Acima de 39 municípios	R\$ 2.500,00

§ 3º - Os repasses serão liberados observados os cronogramas acima discriminados para entrega dos Planos de Trabalho e conforme Item I.

§ 4º. Os bens permanentes são de competência única e exclusiva do COSEMS/MG, devendo sua necessidade de aquisição e justificativa, constar nos Planos de Trabalho.

Art. 13 - Para utilização dos recursos o presidente regional terá até o último dia útil dos meses de dezembro, abril e agosto, para postar na intranet do COSEMS/MG o Plano de Trabalho, assinado, com cópia da ata da aprovação pela Assembleia do COSEMS/REG.

§ 1º. O referido Plano de trabalho valerá para o quadrimestre e não é cumulativo.

§ 2º. A aquisição de bem permanente será de competência única e exclusiva do COSEMS Estadual, não impactando o seu valor no recurso financeiro mensal, devendo a aquisição constar no plano de trabalho.

§ 3º. É vedada a utilização dos recursos financeiros para pagamento de pessoal a qualquer título.

§ 4º. O plano de trabalho não apresentado em data própria não fara jus ao crédito respectivo.

CAPÍTULO IV

Da Prestação de Contas

Art. 14 – No final de cada exercício, o Presidente do COSEMS/REG deverá prestar contas das ações à Assembleia Regional e postar na intranet , em local próprio, a prestação de contas, ata de aprovação e o relatório, com lista de presença, até o último dia do mês de fevereiro do ano subsequente, todos esses documentos, devidamente assinados.

Art. 15 – Em caso de vacância do cargo de presidente do COSEMS/REG, o substituído deverá repassar a carga patrimonial ao seu substituto mediante relatório, conforme previsto na alínea “h” do §1º do artigo 8º deste regimento.

Art. 16 – Os recursos previstos em plano de trabalho deverão ser destinados, única e exclusivamente, para manutenção e custeio do COSEMS/REG.

Art. 17 – Casos não previstos nesta Portaria serão deliberados pela Diretoria Executiva do COSEMS Estadual.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2023.



Eduardo Luiz da Silva
Presidente do COSEMS/MG